



## CONTRATO Nº 023/2022/MTI

Contrato que entre si celebram a **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-MTI** e a Empresa **DI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de sistema de videomonitoramento por Circuito Fechado de Televisão IP (CFTV-IP), nas áreas internas e externas do prédio da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI.

**CONTRATANTE: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.011.059/0001-52, com sede no Centro Político Administrativo, Bloco SEPLAG, Palácio Paiaguás, Cuiabá-MT, CEP: 78049-903, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Interino, e também, Diretor Vice-Presidente, Sr. **CLEBERSON ANTÔNIO SAVIO GOMES**, e, pelo seu Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, Sr **CIRANO SOARES DE CAMPOS**, brasileiro, podendo ambos serem encontrados no endereço profissional à Rua Des. Carlos Avalone, s/n, Palácio Paiaguás (Bloco SEPLAG), Centro Político Administrativo, CEP 78049-903, Cuiabá – MT.

**CONTRATADA: DI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **00.551.775/0001-55**, com sede: Avenida Carmindo de Campos, nº 856, Bairro Jardim Petrópolis, Cidade de Cuiabá - MT, CEP: 78.070-100, neste ato representada legalmente por **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente contratada, considerando a autorização para a contratação do objeto de que trata o Processo MTI-PRO-2022/02091, resolvem celebrar o presente contrato, referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2022/MTI, na forma da Lei Federal nº. 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da MTI e no que couber o Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações, assim como pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1.** Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de sistema de videomonitoramento por Circuito Fechado de Televisão IP (CFTV-IP), nas áreas internas e externas do prédio da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

**2.1.** A presente contratação será em Lote único, conforme especificações a seguir:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Câmera Tipo Dome 2MP	22	R\$ 1.660,60	R\$ 36.533,20
2	Câmera tipo Bullet 2MP	10	R\$ 1.660,64	R\$ 16.606,40
3	Software para gerenciamento, gravação e monitoramento de imagens licenciado, inicialmente para 40 câmeras;	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
4	Caixa de passagem para CFTV, de sobrepor para uso interno e externo, IP66;	32	R\$ 19,67	R\$ 629,44
5	Patch Cords Cat5e, 1,5 metros, homologado pela ANATEL;	34	R\$ 20,77	R\$ 706,18
6	Serviço de instalação CFTV	1	R\$ 12.814,28	R\$ 12.814,28
7	Switch POE 16 Portas e 1 SFP	2	R\$ 4.149,78	R\$ 8.299,56
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 81.589,06</b>

2.2. As câmeras devem ser entregues fixadas, configuradas e ativadas para completo funcionamento do sistema de CFTV IP;

2.3. Instalação inclui teste dos pontos de rede existentes e reimpagagem ou fornecimento de tomadas Jack RJ-45 fêmea quando necessário, sem custo adicional;

2.4. O fornecimento de todos os acessórios para ligação das câmeras ao cabeamento horizontal é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

2.5. Caberá à CONTRATADA, quando necessário, às suas expensas, executar os furos técnicos e os reparos necessários devido à execução das instalações mediante aprovação prévia da CONTRATANTE;

2.6. A instalação deverá ocorrer entre 8h e 18h nos dias de expediente da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, podendo ocorrer aos sábados, entre 8h e 18h, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE;

2.7. O sistema de videomonitoramento deve ser entregue instalado, com câmeras, perfis de gravação, alarmes e usuários configurados conforme solicitação da CONTRATANTE.

2.8. Fazem parte do serviço de programação/configuração do sistema de CFTV o atendimento às seguintes ocorrências:

- Configuração do perfil de visualização e gravação;
- Configuração no agendamento de gravação (contínua, detecção de movimento)
- Configuração de alarmes;
- Configuração de usuário para acesso ao Sistema de Gerenciamento de CFTV;
- Configuração de mosaicos de visualização;

2.9. Antes da instalação, a CONTRATADA deve apresentar o software ofertado, bem como seus recursos, para que a CONTRATANTE defina como a instalação e as configurações serão feitas;



- 2.10. Durante o período de garantia dos serviços (90 dias), a CONTRATANTE poderá solicitar alterações nas configurações sem custo adicional;
- 2.11. A entrega dos equipamentos e o serviço de instalação serão realizados no prédio sede da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação – MTI no endereço Palácio Paiaguás, Bloco SEPLAN, Centro Político Administrativo – CPA;
- 2.12. A CONTRATADA terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de fornecimento/Serviço, para iniciar os serviços de instalação do circuito de CFTV. Passados esses 45 (quarenta e cinco) dias, a CONTRATADA terá mais 20 (vinte) dias para concluir a totalidade dos serviços objeto do contrato;
- 2.13. REPASSE DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA
- 2.13.1. Após instalado o sistema de CFTV, a CONTRATADA deverá fornecer orientação técnica para até 05 (cinco) participantes indicados pela contratante;
- 2.13.2. Também deverá entregar em mídia digital manual de operações das facilidades do sistema contratado;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 3.1. A CONTRATADA deverá fornecer e entregar os materiais/equipamentos e instalar dentro dos padrões contratados e estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do termo contratual, do edital e proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 3.2. A CONTRATADA executará a entrega do produto, e providenciará sua instalação no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, com o acompanhamento da unidade demandante localizada na sede da CONTRATANTE;
- 3.3. Após notificação formal, a CONTRATADA deverá substituir, em 10 (dez) dias úteis o produto entregue em desacordo com as especificações deste contrato, do edital, seus anexos e a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problema na utilização).
- 3.4. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do CONTRATANTE;
- 3.6. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato;
- 3.7. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- 3.8. A CONTRATADA nomeará preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais;
- 3.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 3.10. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais;



- 3.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgar necessário para o recebimento de notificações e correspondência;
- 3.12. Indenizar terceiros /ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.13. Assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, qualquer equipamento (bem) que não esteja de acordo com as especificações técnicas do objeto conforme especificação do Item 7 do termo de referência e Anexo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- 3.15. A CONTRATADA fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se faça necessárias conforme permitido no Regulamento de Licitações e Contratos da MTI;
- 3.16. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e alterações, bem como Regulamento de Licitações e Contratos da MTI e toda legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – REQUISITOS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (ART. 93 DO RLC)**

- 4.1. A MTI deverá realizar recebimento provisório e definitivo dos objetos contratados.
- 4.1.1. O recebimento será:
- I - provisório: no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à empresa, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pelo contratado;
  - II - parcial: relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;
  - III - definitivo: relativo à integralidade do contrato, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação do contratado tocante a vícios aparentes.
- 4.1.2. Se não previsto de forma diferente, os recebimentos devem ocorrer, a conta da comunicação por parte da Contratada direcionada ao agente de fiscalização técnica, nos seguintes prazos:
- I - até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório;
  - II - até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;
  - III - até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.
- 4.2. O agente de fiscalização técnica do contrato é responsável pelos recebimentos, respeitando-se os prazos do item 4.1.2.
- 4.3. Os recebimentos de materiais de estoque devem ser realizados pelos respectivos almoxarifes e devem ser ratificados pelo agente de fiscalização técnica do contrato, quando couber.
- 4.4. Caso o agente de fiscalização técnica ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte do Contratado, deve comunicar o preposto deste, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.
- 4.5. O tempo para a correção referido no item 4.3 deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.



4.6. Realizada a correção pelo Contratado, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 4.1.2 deste item ou os pactuados em contrato, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 5.1. Assegurar-se da boa execução do contrato, verificando a qualidade e quantidade dos equipamentos entregues, e o desempenho destes;
- 5.2. Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições firmadas no termo contratual, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- 5.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 5.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para entrega dos equipamentos;
- 5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;
- 5.6. Exercer a fiscalização da entrega e dos equipamentos (bens) a serem adquiridos, por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 5.7. Documentar as ocorrências havidas;
- 5.8. O Fiscal do Contrato deverá certificar-se da manutenção da regularidade fiscal da CONTRATADA para fins de se atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados.
- 5.9. Efetuar os pagamentos devidos;

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

<b>Programa:</b>	036	<b>Projeto / Atividade (Ação):</b>	2009
<b>Unidade Orçamentária:</b>	11.401	<b>Tarefa:</b>	01
<b>Natureza da Despesa:</b>	44905	<b>Fonte:</b>	240
<b>Tipo de Despesa:</b>	(x) Contratação de Empresa   ( ) Transferência de Recursos		
<b>Previsão Orçamentária para essa Aquisição:</b>	R\$ 81.589,06		

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total do presente Instrumento de Contrato é de R\$ 81.589,06 (oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e seis centavos).

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será creditado à vista (em parcela única), em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária; devendo, para isto, ficar explicitado no documento (ordem bancária), o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o



crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da data do atestado/aceitação da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato;

8.1.1. Junto às Notas Fiscais a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;

8.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para correção e a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

8.2.1. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

8.3. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará das responsabilidades vinculadas à prestação de serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

8.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na empresa CONTRATANTE (MTI), em favor da CONTRATADA. Se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.5. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial do valor devido;

8.6. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

8.7. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com a entrega.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo da vigência do contrato será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. As partes poderão rescindir o contrato, de forma amigável, unilateral ou judicial, nas hipóteses previstas no art. 87 do RLC/MTI.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 82 DA LEI 13.303/2016)**

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no contrato, conforme autoriza o art. 82 da Lei 13.303/2016 e regulamento da MTI:

a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) do valor do contrato;

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) do valor do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.



11.2. No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de até 10% (dez por cento), por ocorrência, do valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez comunicados oficialmente;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a MTI, por um período não superior a 02 (dois) anos;

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c”, do subitem 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea “b” retro, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 11.2, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e apresentadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à CONTRATADA a qualquer contestação.

11.5. A sanção estabelecida na alínea “c” do subitem 11.2, é de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 11.2, poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, na execução do contrato:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com empresa pública ou sociedade de economia mista, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A advertência também será aplicada nos casos em que o serviço não for executado de acordo com o recomendado (por escrito) pelo empregado público responsável pela fiscalização do contrato, ou deixar de ser feito.

11.8. A multa também deverá ser aplicada quando houver a aplicação por 03 (três) vezes de advertência, com aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.

11.9. O não cumprimento, pela CONTRATADA do prazo de início dos serviços ensejará a aplicação de multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento) deste.

11.10. A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato, nos termos do artigo 86, b, I ao V do regulamento da MTI.

11.11. A CONTRATANTE formalizará comunicado à CONTRATADA sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

11.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações ou demandas judiciais, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados, desde que discutidas na esfera judicial.



11.13. Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

11.14. Caso a CONTRATADA não possa cumprir o prazo estipulado para a execução do contrato, deverá apresentar justificativa por escrito. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada a CONTRATANTE, até o vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – ART.91 RLC/MTI**

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da MTI especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

12.1.1. O representante da MTI anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.2. O fornecedor deverá indicar preposto para representá-lo na execução do contrato.

12.2.1. A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação, por empregado público indicado pela MTI, do cumprimento das obrigações contratuais por parte do Contratado, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários, observando para tanto a descrição do objeto e dos serviços constante no Termo de Referência.

12.2.2. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do seu objeto e sua qualidade, verificando, dentre outros aspectos, o cumprimento dos seus resultados e cronograma, a utilização dos materiais, técnicas e recursos humanos exigidos para a execução dos contratos, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte do contratado, bem como informar ao gestor do contrato sobre providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas justificativas.

12.3. A fiscalização por parte da MTI não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS BENS/SERVIÇOS**

13.1. É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios e defeitos verificados dentro do prazo de garantia, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 76 da Lei nº 13.303/2016 e o art. 12 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

13.2. O prazo de garantia do FABRICANTE contra defeitos de fabricação será de 36 meses para câmeras IP (itens 01 e 02) e Switch PoE (item 04);

13.3. Demais materiais devem possuir garantia contra defeitos de fabricação de 12 meses;

13.4. Para as câmeras e Switch PoE, em caso de defeito que não possa ser corrigido no local de instalação, devem ser substituídos em comodato provisoriamente em até 05 dias úteis para providências quanto à avaliação e reparo de defeitos cobertos pela garantia;

13.5. O prazo de garantia dos serviços de instalação e programação serão de 90 dias.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e *site* da MTI, conforme o disposto na Lei 13.303/2016 e RLC/MTI.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO – DECRETO Nº 572/2016**

15.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

16.1. A Contratada deverá, através de seu representante legal, firmar acordo de confidencialidade de informação e dar ciência do mesmo a toda a sua equipe de profissionais que participarão da execução do contrato, comprometendo-se perante à MTI - Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Sigilo, a observância das obrigações nele descrito.

16.2. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências, relativas ao Programa de Integridade, nos moldes da Lei Estadual nº 11.123, de 08 de maio de 2020, a qual dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado de Mato Grosso.

16.3. Os dados coletados e fornecidos, inerentes ao objeto do presente Contrato, dos documentos que o integram, serão tratados conforme previsto na Lei nº 13.709/2016 - Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

17.1. A CONTRATADA deverá proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de mão de obra para o quadro da empresa.

17.2. A CONTRATADA deverá destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram adquiridos.

17.3. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

17.3.1. Racionalizar/economizar energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;

17.3.2. Evitar o desperdício e treinar/capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas;

17.3.3. De redução de desperdícios/poluição.

#### **18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

18.1. Não se aplica reajuste de valores neste contrato.



### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

19.1. Vincula-se este contrato ao Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2022/MTI e seus anexos, obedecendo o Regulamento de Licitações e Contratos da MTI, bem como a Lei Federal 13.303/16.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT, 09 de Setembro de 2022.

CLEBERSON Assinado de forma digital por CLEBERSON  
ANTONIO SAVIO ANTONIO SAVIO  
GOMES:80180666 GOMES:80180663100  
Dados: 2022.09.21  
11:01:56 -04'00'

**CLEBERSON ANTONIO SAVIO  
GOMES**  
Diretor-Presidente Interino  
CONTRATANTE

CLEBERSON Assinado de forma digital por CLEBERSON  
ANTONIO SAVIO ANTONIO SAVIO  
GOMES:80180666 GOMES:80180663100  
Dados: 2022.09.21  
11:02:09 -04'00'

**CLEBERSON ANTONIO SAVIO  
GOMES**  
Diretor Vice-Presidente  
CONTRATANTE

CIRANO SOARES DE Assinado de forma digital por  
CAMPOS:424482981 CIRANO SOARES DE  
CAMPOS:42448298149  
49 Dados: 2022.09.21 10:17:06 -04'00'

**CIRANO SOARES DE CAMPOS**  
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação  
CONTRATANTE

PRISCILA CONSANI DAS Assinado de forma digital por  
MERCES PRISCILA CONSANI DAS MERCES  
OLIVEIRA:07508286928  
Dados: 2022.09.21 16:16:53 -04'00'

**PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**  
Di Comércio E Serviços Ltda –  
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

CPF: matrícula: 875.981-2

TESTEMUNHA:

CPF: MATRÍCULA: 8749485